



Governo do Distrito Federal
Departamento de Trânsito do Distrito Federal

Direção-Geral

Autorização - DETRAN/DG

AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Considerando o Parecer SEI-GDF n.º 38/2024 - DETRAN/DG/PROJUR, o qual opina pela viabilidade da pretensão de contratação direta na modalidade Inexigibilidade de Licitação:

a) **APROVO** o Projeto Básico - DETRAN/DG/DIRAG/GERAD (138702410).

b) **DECLARO** que a presente contratação não configura parcelamento de compra.

c) **AUTORIZO** a seguinte Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, Inciso V, da Lei n.º 14.133/21 e Parecer Referencial 61/2024-PGDF/PGCONS, e com base no artigo 100, inciso VII do Regimento Interno do Detran-DF, a(s) contratação(ões) abaixo especificada(s):

Empresa: **Multi Construtora e Incorporadora Ltda.**

CNPJ: 38.044.723/0001-65

Proposta comercial: SEI 145542010 / 145497534.

Objeto: Locação de imóvel de terceiros, não residencial, com metragem entre 13.000 m² e 15.000 m² de área construída, mobiliado, com garagem privativa contendo pelo menos 150 vagas, próximo a bolsões de estacionamento público com aproximadamente 300 vagas, acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida - PCD, e demais condições e especificações constantes no Projeto Básico.

Valor Global Anual: R\$ 8.938.337,16 (oito milhões, novecentos e trinta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos)

Há disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa no presente exercício, conforme informações prestadas pelo Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NUORÇ (142492441), cujas despesas correrão por conta das **Fontes 220/237, Função 06, Subfunção 122, Programa 8217, Meta 8517, Subtítulo 0022 e Elementos de Despesa 339039.**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, cuja aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste instrumento e dos contratos dele decorrente será obedecida no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

É mister destacar que nenhum pagamento poderá ser feito a fornecedor multado sem que liquide a multa ou faça depósito do valor correspondente.

À Coordenação de Contratações Públicas - CCONP para fins de divulgação no site oficial da Autarquia.

À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Dirpof, com vistas ao Núcleo de Execução Orçamentária - Nuorç para fins de emissão de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO - Matr.0254615-9, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 12/07/2024, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **145810158** código CRC= **F8ADAD8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM LOTE A BLOCO B EDIFÍCIO SEDE DETRAN-DF, 1º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s): 3343-5109/3343-5165
Sítio - www.detran.df.gov.br